



PROCESSO N.º 204/11

PROTOCOLO N.º 10.616.286-7

PARECER CEE/CEB N.º 888/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VILA NOVA - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO CARNEIRO ANTUNES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 240/11- SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de outubro de 2010, no NRE de Irati, do Colégio Estadual Vila Nova - Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 117).

A Resolução Secretarial n.º 1919/09, de 12 de junho de 2009, com base no Parecer n.º 337/09 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Vila Nova - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Vila Nova - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2009. (fls. 12)

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15, 75 a 105.

O estabelecimento de ensino não possui laudo de segurança favorável, o mesmo solicita projeto de prevenção. A inspeção sanitária foi desfavorável à liberação de licença sanitária pois o prédio encontra-se em reforma (fls. 96 e 101).

#### 2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 17).



PROCESSO N.º 204/11

### Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 2080 - PRUDENTOPOLIS									
ESTAB.: 01710 - VILA NOVA, C E - E FUND E MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	2							
	MATEMATICA	2	3	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

### 2.2 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Andréia Simone Perich	Artes Plásticas	Arte
Dayanna Cristina Bonetti	Ciências Biológicas	Biologia
Sandra Cristina Miketchen	Educação Física Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Educação Física
Marcio Camargo	Filosofia	Filosofia
Tiago Dierka	Física	Física
Marisa de Fátima Delgado da Silva	Geografia Especialização em Manejo Sustentável do Meio Ambiente	Geografia



PROCESSO N.º 204/11

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Marcia Manchur Morgado Latky	História Especialização em Metodologia do Ensino_Aprendizagem da História no Processo Educativo	História
Iracema Gardarsz	Letras Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica	Língua Portuguesa e Lietratura
Andreia Aparecida de França	Matemática Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Matemática
Mauricio Barabach	Química	Química
Marcio Camargo	* Filosofia	* Sociologia
Luciana Semzezyn	Letras Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica	LEM - Espanhol

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 286, do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho escolar da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 112).

### 4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. <sup>a</sup> SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,1	4	3,2	3,3	3,6

### II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati, Parecer n.º 263/11 - CEF/SEED (fls.115), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Vila Nova – Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 204/11

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB